



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo
Tribunal de Ética e Disciplina
Presidência

PORTARIA Nº 005/2023/TED/OAB-ES

“... institui a Comissão de Admissibilidade dos processos ético-disciplinares ...”

Considerando, as novas orientações normativas do Conselho Federal da OAB;

Considerando, a inclusão do §7º à redação do art. 58 pela resolução 4/16 do Conselho Federal da OAB que agregou à competência dos Tribunais de Ética as Comissões de Admissibilidade.

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, no uso de suas atribuições, previstas no art. 75 e seguintes, do Regimento Interno da OAB-ES, c/c art. 20 e seguintes do Regimento Interno do TED, resolve:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Admissibilidade do Tribunal de Ética e Disciplina – TED, composta pelos membros Bruno Richa Menegatti, inscrito na OAB/ES sob o nº 19.794, Ana Maria Bernardes de Mendonça Pezente, inscrita na OAB/ES sob o nº 13.042 e Karolliny Dipalma Maturana de Jesus, inscrita na OAB/ES sob o nº 29.406.

Art. 2º - Ficam instituídas as seguintes normativas, para implementação da comissão:

- I. O parecer da comissão de admissibilidade é meramente opinativo, podendo o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES acolher ou não;
- II. A referida comissão de admissibilidade tem um prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar seu parecer de admissibilidade, pelo prosseguimento ou não do processo ético, sendo que após esse prazo exsurge o dever concorrente do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES para suprir a inércia, podendo, de acordo com sua discricionariedade, exercê-la de imediato após findados os 05 (cinco) dias úteis ou aguardar o parecer da comissão, que mantém sua atribuição opinativa mesmo após esse prazo caso não tenha havido decisão do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo
Tribunal de Ética e Disciplina
Presidência

- III. Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a comissão de admissibilidade produzir sua manifestação opinativa, permanece sua atribuição para opinar quanto ao prosseguimento ou não do feito, desde que o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES não tenha proferido decisão suprimindo a inércia.
- IV. Nos moldes legais do Estatuto da OAB e do Código de Ética Nacional da Instituição, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES pode sempre exercer o juízo de admissibilidade sobre qualquer processo ético, independente da comissão de admissibilidade e do prazo de 05 dias úteis, não ficando adstrito ao exaurimento deste nem ao entendimento da comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de outubro de 2023.


Luiz Henrique Abaurre Bastos da Silva
Presidente do TED/OAB-ES